

DESPACHO N.º 28/P/2020

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

QUADRIÉNIO 2021-2024

Considerando que:

- A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as devidas alterações, adaptada aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), que prevê que junto do dirigente máximo de cada serviço funcione uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, adaptada aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, a **Comissão Paritária** é composta por **4 (quatro) vogais**:
 - **2 (dois) representantes da Administração**, designados pelo Dirigente Máximo do Serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), e
 - **2 (dois) representantes dos trabalhadores** e por estes eleitos. Esta eleição é feita em número de 6 (seis) (2 efetivos e 4 suplentes);
- O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer no mês de dezembro, através de escrutínio secreto por todos os trabalhadores que constituem o universo desta Autarquia,

Determino, nos termos do disposto no n.º 6 e 7.º do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, a abertura do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o quadriénio 2021-2024, o qual decorrerá nos termos seguintes:

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES
PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA**

I

O processo destina-se a eleger 6 (seis) representantes dos trabalhadores na comissão paritária, para o mandato relativo ao quadriénio 2021-2024, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade.

O universo dos trabalhadores eleitores e de elegíveis para a Comissão Paritária são coincidentes e abrangem a totalidade dos trabalhadores do serviço enquadráveis na definição de trabalhadores, constante da alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

A eleição dos representantes dos trabalhadores realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL	
02-12-2020	Início do processo eleitoral – Despacho Aviso aos trabalhadores municipais Data limite para afixação dos cadernos eleitorais Publicitação na página eletrónica do Município Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas
09-12-2020	Data limite para apresentação das propostas de constituição das mesas de voto
11-12-2020	Constituição das mesas de voto/ Despacho de designação dos membros das mesas de voto
16-12-2020	Ato Eleitoral
17-12-2020	Comunicação ao Presidente da Câmara dos resultados da eleição
18-12-2020	Afixação dos resultados provisórios e publicações; Prazo para reclamações: 24 horas
22-12-2020	Afixação dos resultados definitivos e publicações

II

Organização das Eleições

1. A eleição será organizada pelo serviço de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral à mesa de voto.
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. As decisões sobre reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço.
4. Serão trabalhadores eleitores e elegíveis, todos os trabalhadores a exercer funções neste Município, sujeitos à avaliação de desempenho nos termos do SIADAP 3;
5. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, com inscrição do fim a que se destina, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador que pretende eleger, de acordo com o caderno eleitoral. Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis e brancos todos os votos que não contenha qualquer marca ou sinal.

III

Constituição das Mesas de Voto

1. Serão constituídas três mesas de voto que funcionarão nos seguintes locais:
 - a) Paços do Concelho – Sala de Sessões;
 - b) Sede do Agrupamento de Escolas de Vale de Aveiras – Biblioteca
 - c) Sede do Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja - Biblioteca
2. Cada mesa de voto será constituída por cinco trabalhadores (três efetivos e dois suplentes), devendo estar sempre assegurada, em permanência, a presença de dois trabalhadores durante o período de duração do ato eleitoral.
3. Os trabalhadores, sujeitos a avaliação de desempenho, podem apresentar, até às 17 horas do próximo dia 9 de dezembro, proposta(s) de constituição da(s) mesa(s) de voto, mediante lista.
4. Os nomes dos candidatos deverão coincidir, em termos exatos, com os que constam do caderno eleitoral, devendo as propostas ser instruídas com declarações de concordância dos candidatos a integrar a(s) mesa(s)
5. As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara e remetidas, via correio eletrónico, para o serviço de Recursos Humanos, através do endereço rh@cm-azambuja.pt.
6. Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão a(s) mesa(s) os trabalhadores propostos, por ordem de envio, tendo em conta a data e hora do envio eletrónico.

7. Na falta de apresentação de propostas, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, os membros das referidas mesas serão designados, no dia 11 de dezembro, pelo Presidente da Câmara.

IV

Funcionamento da mesa de voto

1. As mesas de voto funcionarão, ininterruptamente, nos seguintes períodos:
 - a) Paços do Concelho – das 9:00 horas às 17:00 horas
 - b) Sede do Agrupamento de Escolas de Vale de Aveiras - 9:00 horas às 13:00 horas
 - c) Sede do Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja - das 9:00 horas às 13:00 horas
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa; verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher um boletim de voto, indicando o trabalhador escolhido, isto é, escrevendo o respetivo nome, inscrito de forma clara, legível e inequívoca.
3. No caso de eleitores que não sabem ler, poderão os mesmos recorrer ao auxílio de um colega da sua confiança pessoal.
4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

V

Apuramento dos resultados

1. Compete aos membros das mesas a elaboração da ata das operações de votação e apuramento dos resultados.
2. Após o fecho das urnas, os membros das mesas procederão à contagem dos votos, elaborando uma ata, assinada por todos, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda devam constar da ata.
3. Cada mesa eleitoral remeterá ao serviço de Recursos Humanos, até às 12:00 horas do dia seguinte ao do ato eleitoral, em envelope fechado, a ata assinada por todos os elementos da mesa, acompanhada dos votos.

4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, por ordem decrescente do número de votos, sendo que, em caso de empate, em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
5. O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Presidente no dia 17 de dezembro, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação de edital nos locais habituais e publicitado na página eletrónica do Município.

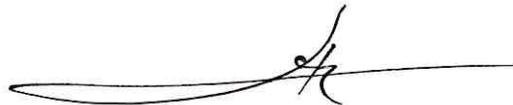
VI

Disposições finais

1. No dia em que tiver lugar a eleição, os membros da mesa de voto serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do seu direito de voto.
2. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Paços do Município de Azambuja, 2 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa